



Pregão Presencial nº 25/2020

Processo Administrativo nº 36/2020

Modalidade: Pregão presencial

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A
CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA (SOFTWARE) DE
EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG.**

Prezada Senhora Assessora,

Solicitou-nos a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** a abertura de procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA (SOFTWARE) DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG**. A fase interna vem com as informações orçamentárias e financeiras que viabilizam o pretendido. Para dar início à fase externa do certame, submetemos a Vossa Senhoria o instrumento editalício e seus anexos para análise e parecer, nos termos do art. 38 do parágrafo único da Lei 8.666/93.

1

Cordialmente,

Pouso Alegre/MG, 19 de março de 2020.

**Daniela Luiza Zanatta
Pregoeira**



PREÂMBULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2020

MODALIDADE: Pregão presencial

TIPO: Menor preço por item

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DATA DE ABERTURA: 22/04/2020

HORÁRIO: 09:00 horas

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste pregão a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA (SOFTWARE) DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2

1.1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA (SOFTWARE) DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG.	Serviço Mensal	08

1.2. O presente certame será regido pelas disposições constantes da Lei 10.520/2002, do Decreto Municipal 2.545/2002 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93.

1.3 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



2. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

2.1. A(s) entrega(s) deverá(ão) ser realizada(s) no(s) local(is), prazos e horários descritos no Termo de Referência da Secretaria Requisitante, constante do Anexo II do presente edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas correrão à conta da dotação orçamentária da respectiva dotação orçamentária:

SECRETARIA	DESCRIÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO – RECURSO ENSINO	1349	02.007.0012.0122. 0004.2052.3.33.90 40.00

3

Pouso Alegre/MG, 19 de março de 2020.

**Daniela Luiza Zanatta
Pregoeira**



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial

TIPO: Menor preço por item

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação

DATA DE ABERTURA: 22/04/2020

HORÁRIO: 09:00 horas

O **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, através de seu Pregoeiro(a) nomeado(a), nos termos da **Portaria nº 3.856 de 2020**, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, de acordo com as disposições constantes do edital e dos respectivos anexos. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.545/02, com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

4

1. INFORMAÇÕES

1.1 As informações administrativas relativas a este pregão poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: editaispmpa@gmail.com.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste pregão presencial a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA (SOFTWARE) DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE**



POUSO ALEGRE/MG, de acordo com Termo de Referência e demais disposições constantes do edital e seus anexos.

1.1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA (SOFTWARE) DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG.	Serviço Mensal	08

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Pregão, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no *caput* do art. 12 do Decreto Municipal nº 2.545/02.

3.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização do certame.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do certame até o trânsito em julgado da decisão.

3.4. As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico editaispmpa@gmail.com, **com assinatura digital (via token ou certificado digital)**, ou protocolizada na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, dirigida ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.



3.5. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

3.5.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

3.6. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

6

3.7. A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o prazo para resposta descrito no item 3.4, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. A(s) entrega(s) deverá(ão) ser realizada(s) no(s) local(is), prazos e horários descritos no Termo de Referência da Secretaria Requisitante constante do Anexo II do presente edital.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A entrega do objeto será feita nos termos estabelecidos no Termo de Referência da Secretaria Requisitante, constante do Anexo II do presente edital.



6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas correrão à conta da dotação orçamentária da respectiva dotação orçamentária:

SECRETARIA	DESCRIÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO – RECURSO ENSINO	1349	02.007.0012.0122. 0004.2052.3.33.90 40.00

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, será realizado, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes e o recebimento dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação”.

7

7.2. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

7.3. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope “Proposta Comercial”.

7.4. Aberta a sessão, o(a) representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Senhor(a) Pregoeiro(a), devidamente munido(a) de instrumento que o(a) legitime a participar do Pregão e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

7.5 O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

7.5.1 Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante



no Anexo I, devendo estar acompanhado contrato social ou estatuto da empresa, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documento de eleição de seus administradores.

7.5.2 Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser, ainda, juntada cópia autenticada do respectivo instrumento de procuração, no qual deverá constar **expressamente** poderes de substabelecimento.

7.5.3 Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemblado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;

7.6. A apresentação de cópia do contrato ou estatuto social pela licitante dispensa a mesma de anexá-los junto aos documentos de habilitação jurídica.

8

7.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

7.8. A documentação mencionada neste capítulo deverá ser apresentada juntamente com a Cédula de Identidade do outorgado ou documento equivalente.

7.9. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, mas não poderá participar das rodadas de lances verbais.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

8.1. Poderão participar deste certame as empresas:

8.1.1. Que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;



8.1.2. Que atendam a todas as exigências deste edital;

8.2. Será vedada a participação de empresas:

8.2.1. Que tenham sido declaradas inidôneas de licitar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e que não tenha a sua idoneidade restabelecida;

8.2.2. Suspensa ou impedida de licitar/contratar com o Município de Pouso Alegre/MG;

8.2.3. Cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação

8.2.4. Que estejam em processo de falência;

9

8.2.5. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Pouso Alegre, bem como seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente.

8.3. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, devendo a mesma apresentar: a) certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 ou b) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

9. QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Apresentar certidão simplificada, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007,



exclusivamente às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9.1.2. O pregoeiro juntamente com a sua equipe de apoio poderá conferir, quando da habilitação, a condição de microempresa e empresa de pequeno porte, de modo a se assegurar do enquadramento nos limites estabelecidos pelos incisos I ou II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e a não incidência nas situações previstas nos incisos do § 4º desse mesmo artigo.

10. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

10.1. Na hora e local indicado serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este PREGÃO:

10

10.1.1. Credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame;

10.1.2. Recebimento dos envelopes “Proposta Comercial”;

10.1.3. Abertura dos envelopes “Proposta Comercial”;

10.1.4. Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital, e classificação provisória das demais em ordem crescente de preços;

10.1.5. Abertura de oportunidade de oferecimento de lances verbais aos representantes das empresas cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento);

10.1.6. Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.



10.1.7. Condução de rodadas de lances verbais, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço, em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novo lance de preços menores aos já ofertados;

10.1.8. Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes;

10.1.9. Classificação definitiva das propostas em ordem crescente de preço;

10.1.10. Abertura do envelope “Documentação” apenas da empresa cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

10.1.11. Habilitação ou inabilitação da primeira colocada, prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope “Documentação” da segunda classificada.

11

11. DA AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. Da aceitabilidade da proposta:

11.1.1. O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.1.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.1.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.



11.1.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

11.1.5. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão. Nesse caso, se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786/2008, além de outros documentos julgados pertinentes. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada.

11.1.6. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

12

11.1.7. Proclamação da empresa vencedora pelo critério de menor preço por item.

11.1.8. Abertura de oportunidade aos presentes para que manifestem sua eventual intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese das razões de recorrer.

11.1.9. Adjudicação do objeto e encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para homologação do certame, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.

12. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

12.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento.



Envelope nº. 01 “PROPOSTA COMERCIAL”

Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre

**Processo Administrativo nº 36/2020
Pregão Presencial nº 25/2020**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A
CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA (SOFTWARE)
DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO
ALEGRE/MG.**

Licitante:

Envelope nº. 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre

**Processo Administrativo nº 36/2020
Pregão Presencial nº 25/2020**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA A CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA
(SOFTWARE) DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO ALEGRE/MG.**

Licitante:

13

12.2. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a).

12.3. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

12.4. A **proposta comercial** será, preferencialmente, preenchida através do sistema de digitação de propostas online, conforme instruções do Anexo V – “Instruções para Emissão de Propostas Eletrônicas”, através do site <http://pousoalegre.atende.net>, visando mais agilidade no processamento da licitação, devendo ser impressa, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal.

12.4.1. Na hipótese da proposta comercial não ser preenchida conforme as instruções do tópico 12.4., ela deverá ser apresentada de forma digitada, utilizando-se de duas casas



decimais (0,00), sem rasuras ou emendas, datadas e rubricadas em todas as folhas e assinada por seu representante legal.

12.4.2. Em ambas as situações previstas acima, a proposta comercial deverá ser entregue em envelope lacrado, denominado “Envelope Proposta”, endereçado ao Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, no qual deverá ter que constar o número do pregão, o objeto, e o nome da licitante, conforme instruções do item 12.1.

12.4.3. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, tais como, operadores, motoristas, tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.

12.4.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

14

12.4.5. O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a (60) sessenta dias corridos**, contados da data de abertura dos envelopes relativos à habilitação.

12.4.6. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

12.4.7. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por item**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

12.4.5.1. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

12.4.5.1.1. Que não apresentem suas propostas no **menor preço por item**;



12.4.5.1.2. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

12.4.5.1.3. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

12.4.5.1.4. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

12.4.5.1.5. Consideradas manifestamente inexequíveis.

a) Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas que não venham a demonstrar sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

15

12.4.5.1.6. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores máximos aceitáveis, quando comparados aos preços de mercado.

12.5. Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação das Empresas deverão conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica – financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

12.5.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo III**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

16

12.5.2.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a entrega dos produtos/objetos desta licitação ou similares.

12.5.3. A documentação relativa à **qualificação econômica – financeira das empresas** é a seguinte:

12.5.3.1. **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, se outro prazo não constar do documento.

12.5.3.2. Empresas em **recuperação judicial** deverão apresentar um dos seguintes documentos:



a) Apresentar certidão emitida pela instancia judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002; ou

b) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

12.5.4. A documentação relativa à **regularidade fiscal das empresas** é a seguinte:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

b) Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.



h) **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

I) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (**cinco**) dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

II) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

18

12.5.6. As **certidões que não possuírem especificação a respeito do prazo de validade** serão aceitas com **até 60 (sessenta)** dias da data de sua expedição.

13. DA DEMONSTRAÇÃO E EXPOSIÇÃO DOS SISTEMAS (AMOSTRAS)

13.1. Terminada a fase de habilitação a empresa classificada em primeiro lugar será convocada pelo pregoeiro, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para iniciar a demonstração dos sistemas para Comissão de Avaliação da Amostra, onde a empresa deverá simular, em tempo de execução, cada funcionalidade exigida pelo presente Termo de Referência que a empresa tenha declarado atender. Para tanto, a empresa deverá preparar uma amostra visando à simulação do ambiente real de uma Prefeitura.

13.2. A empresa Contratada terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil para demonstração do sistema.



13.3. A ordem de apresentação dos sistemas deverá seguir rigorosamente a ordem da exposição dos itens.

13.4. A exposição do sistema deverá abordar os seguintes tópicos e condições:

13.4.1 Os itens considerados como requisitos de cada módulo licitado deverão ser demonstrados na sua totalidade.

13.5. A exposição ocorrerá em espaço físico preparado pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG. Os projetores e computadores a serem utilizados na demonstração, deverão ser todos eles, de propriedade da empresa proponente. Caso a empresa proponente entenda que existem outros recursos necessários à exposição, deverá providenciá-los e trazê-los para sua apresentação.

13.6. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG se valerá de uma Comissão de Avaliação de Amostra devidamente nomeada e composta por 01 (um) Servidor do Centro de Processamento de Dados – CPD (setor TI), 01 (um) Servidor do Núcleo Tecnológico Municipal da Secretaria de Educação e 01 (um) Servidor do Departamento Pedagógico da Secretaria Administração para avaliar as demonstrações de que trata este item.

19

13.7. Após as demonstrações feitas pela empresa proponente a Comissão de Avaliação de Amostra terá um prazo de até (02) dois dias úteis, para emitir um relatório de análise de amostra atestando o atendimento de todos os requisitos discriminados no presente Termo de Referencia.

13.8. Na hipótese do não atendimento aos requisitos discriminados no presente Termo de Referencia pela empresa proponente na demonstração da amostra do sistema, o Pregoeiro convocará a empresa licitante subsequente, na ordem de classificação, para abertura do envelope de habilitação para que, se habilitada, faça a respectiva demonstração do sistema, sendo avaliada nos mesmos moldes da empresa licitante



anterior, e assim sucessivamente, até a apuração de um software que atenda todas as exigências do Termo de Referência.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

14.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

14.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

14.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pelo pregoeiro.

14.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, toda a documentação deverá estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

20

15. DOS PROCEDIMENTOS

15.1. Os procedimentos deste Pregão serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a) nomeado(a), e equipe de apoio, conforme determinado na Portaria nº 3.856 de 2020, segundo a legislação vigente e as fases apontadas neste edital.

15.2. Instalada a sessão pública do Pregão, os interessados deverão comprovar a representação para a prática dos atos do certame, nos termos deste edital.

15.3. Após o recebimento, será verificada a regularidade formal dos envelopes, proceder-se-á a abertura dos envelopes das propostas comerciais, que serão rubricadas e



analisadas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao Senhor Pregoeiro, que procederá à classificação provisória.

15.4. Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida o credenciamento de novas empresas proponentes.

15.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

15.6. Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública, o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

21

15.7. O (a) Senhor (a) Pregoeiro (a) abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em **até 10% (dez por cento)**.

15.8. Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

15.9. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

15.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.



15.11. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

15.12. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

15.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

15.14. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão;

22

15.15. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

15.16. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

15.17 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

15.18. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.



15.19. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

15.20. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital, salvo se for devidamente comprovada e aceita pela comissão.

15.21. O (a) Pregoeiro (a) poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

15.22. Se houver a negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a **aceitabilidade do menor preço**.

23

15.23. Considerada aceitável a oferta de menor preço, estará concluída a fase de classificação das propostas.

15.24. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

15.25. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s) será (ao) declarada(s) vencedora(s) do certame.

15.25.1 Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.



15.26. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

15.27. A ausência de manifestação **imediate** e **motivada** da licitante implicará a **decadência** do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

15.28. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

15.29. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

24

15.30. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas, mas não declaradas vencedoras, permanecerão sob custódia do(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) até a efetiva formalização da contratação.

16. DOS RECURSOS

16.1. O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência, o que autoriza a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

16.2. Os licitantes que tiverem manifestado, na forma do item 16.1. a intenção de recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), após a declaração do vencedor, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.



16.3. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o(a) Pregoeiro(a) puder decidir de plano.

16.4. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

16.5. No prazo das razões e contrarrazões, fica assegurada vista dos autos a todos os interessados, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais.

16.6. As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

16.6.1. Ser dirigidas a Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 16.2;

25

16.6.2. Ser encaminhadas para o endereço eletrônico editaispmpa@gmail.com, **com assinatura digital (via token ou certificado digital)**, ou ser protocolizadas na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

16.7. O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

16.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



16.9. O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

16.10. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no sítio da internet deste Município.

16.11. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

16.12. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

26

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DOS PREÇOS E REAJUSTE

18.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

18.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

18.3. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de um ano.



18.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

18.5. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

18.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saldar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

27

18.7. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

18.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

18.9. Na hipótese da empresa contrata da solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.



18.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

18.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

18.12. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

18.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

28

18.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

18.15. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

18.16. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto por ventura fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.



18.17. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

18.18. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

18.19. Durante a vigência do contrato, o valor global será mantido pela contratada.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

29

19.1. O recebimento do(s) objeto(s) será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

19.1.1 **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

19.1.2 **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

19.2. O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº



8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

19.3. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil brasileiro.

19.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão feitos por servidores designados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

19.2. O Município Contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo responsável.

19.3. O contrato terá como fiscal o **Sr. Jefferson Regis Gonçalves**, matrícula: 15845-1 – Inspetor de Alunos, e como Suplente, a **Sra. Wanda Lúcia da Dalt Almeida**, matrícula: 7033-1 – professora PII, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

30

19.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

19.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados, diretamente por Gestores e substitutos designados.

19.6. Aos gestores competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos serviços, bem como, dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à



regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- 20.2. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 20.3. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- 20.4. Atestar o recebimento do serviço contratado no documento fiscal correspondente;
- 20.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços, objeto desta Contratação;
- 20.6. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e Contrato.

31

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1. Executar os serviços dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 21.2. Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;



21.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

21.4. Implantar o Sistema de Gestão escolar em todas as Unidades Escolares Municipais e Departamentos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pouso Alegre - MG;

21.5. Manter equipe técnica disponível no período de 07h30min às 18h nos dias úteis para pronto atendimento das consultas, por telefone, além de conexões via acesso remoto, quando necessário;

21.6. Oferecer à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) a alternativa de reciclagem ou treinamento de novos servidores nas soluções e sistemas implantados, visando ao aperfeiçoamento técnico do pessoal que realiza as atividades em cada Unidade Escolar e/ou Departamento da SMEC, nos seguintes moldes:

a) Capacitação online (EAD), se necessário de forma presencial, dos usuários das Unidades Escolares Municipais e servidores que atuam na SMEC, que utilizarão o sistema, sem custo para o município;

b) Dar garantia ao sistema de informática fornecido, sem que eventuais visitas para correção de suas falhas comprovadas acarretem custo adicional ao Município;

c) Refazer, reparar ou corrigir serviços executados com falhas e/ou imperfeições de qualquer natureza, sempre as suas expensas, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular, do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações contidas no presente termo.

d) Substituir, a pedido do Município, qualquer elemento técnico que atue no objeto do presente Termo de Referência, que não atenda as suas conveniências;



e) Manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste Termo de Referência.

22. DO PAGAMENTO

22.1 O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

22.2. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Projeto Básico.

22.3. No caso de atraso de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

22.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

23.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes



penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, observada a proporcionalidade e a razoabilidade, poderá o Município aplicar à contratada a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

34

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

23.3. A recusa injustificada da Empresa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

23.4. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou



Municípios e, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

23.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

24. DA RESCISÃO

24.1. A rescisão contratual poderá ser:

24.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

24.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

35

24.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

24.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

24.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

24.5. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.



25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

25.2. O presente certame licitatório poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses revistas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

25.3. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação.

25.4. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o Contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

36

25.5. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

25.6. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, são facultadas ao Senhor(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.7. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) com a assistência de sua equipe de apoio.



25.8. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

26. DOS ANEXOS

26.1 Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

1) QUADRO DE TURMAS E ALUNOS

2) RELATÓRIO DE MÉDIAS PERDIDAS BIMESTRAIS DE TODOS OS ALUNOS
POR TURMAS

37

3) ATA PARCIAL BIMESTRAL

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V – INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE PROPOSTA ELETRÔNICA

Pouso Alegre, 19 de março de 2020.

Daniela Luiza Zanatta
Pregoeira



ANEXO I

**MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE
REPRESENTANTES**

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020**, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

38

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

OBS.: APRESENTAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL (AUTENTICADA OU COM ORIGINAL PARA AUTENTICAÇÃO) JUNTAMENTE COM ESTE CREDENCIAMENTO.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA (SOFTWARE) DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG.

1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA (SOFTWARE) DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG.	Serviço Mensal	08

39

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação se insere no contexto da modernização institucional, visando a melhoria da infraestrutura dos serviços com base nas especificações mais atuais de sistemas de educação e, agilidade dos serviços educacionais do sistema municipal, utilizando recursos tecnológicos que viabilizam a prestação segura e otimizada destes serviços de atendimento à comunidade escolar.

Considerando que o processo de informatização deve, pela necessidade de treinamento e implantação do próprio processo, se subordinar às orientações de prestadora de serviços especializada, faz-se necessária a contratação de empresa especialista do ramo.

Frisa-se ser necessário que haja uma gestão eficiente de procedimentos administrativos e pedagógicos das Unidades Escolares Municipais e da Secretaria



Municipal de Educação e Cultura, por vias de um Sistema de Gestão Escolar para bom desempenho de tarefas importantes, tais como: cadastros e matrículas de alunos, lançamentos de resultados de avaliações do aprendizado e dados de frequências às aulas, registros de professores e demais servidores atuantes no espaço escolar, cruzamento de dados escolares com o sistema Educacenso do Governo Federal, acesso aos pais e responsáveis pelos alunos à frequência e rendimento por meio da consulta de dados pela internet (boletim online), composição de turmas e alocação de docentes, registros de disciplinas, controle de serviços especiais, sendo, bolsa-família, emissão de boletins, histórico escolar, diários de classe e relatórios estatísticos para fins de estudo por parte da Equipe Gestora/Pedagógica Escolar e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O Sistema de Gestão Escolar é imprescindível para o desenvolvimento dos trabalhos realizados nas Unidades Escolares Municipais, visto que armazena dados de grande importância na vida escolar dos alunos, garantindo uma boa prestação de serviços a toda comunidade escolar, bem como, atendimento às normas da inspeção escolar em relação à legalidade da escrituração escolar.

40

Portanto, todas as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência foram estabelecidas em função da disponibilidade e desempenho devido à natureza segura e estável que este sistema educacional deverá proporcionar.

O sistema educacional aqui descrito constitui-se de 01 (um) Módulo (software), que será implantado nas Unidades Escolares Municipais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. O Software contratado deve atender às especificações técnicas relacionadas abaixo:

Características Funcionais necessárias ao Sistema de Gestão Escolar	
1.1	Gestão Administrativa
1.1.1.	Componente de Segurança
Item	Características
1.1.1.1.	O sistema deve permitir a manutenção do cadastro de perfil de acesso, que corresponde ao conjunto de funcionalidades e permissões que estarão liberadas para grupos de usuários do sistema.



1.1.1.2.	O sistema deve permitir a manutenção do cadastro de usuários que terão acesso ao sistema, tendo suas permissões determinadas pelo seu perfil/função/cargo.
1.1.1.3.	O sistema deve permitir a manutenção da associação de escolas a usuários do sistema, para ser utilizada em funcionalidades onde há a restrição de acesso por escola. A associação deverá ser feita para um conjunto de usuários, para um conjunto de escolas, ou para todas as escolas cadastradas.
1.1.1.4.	O sistema deve permitir a consulta dos usuários do sistema que estão associados a uma determinada escola, apresentando as seguintes informações do usuário: nome do usuário, CPF e perfis associados.
1.1.2.	Endereçamento
Item	Características
1.1.2.1.	O sistema deve permitir a manutenção do cadastro de bairros para as localidades / municípios cadastrados no sistema.
1.1.2.2.	O sistema deve permitir a manutenção do cadastro de logradouros para as localidades / municípios cadastrados no sistema, além do cadastro de mais de uma faixa de numeração para um logradouro com as seguintes informações: bairro, número inicial, número final e CEP.
1.1.3.	Organização Escolar
Item	Características
1.1.3.1	O sistema deve permitir a manutenção do cadastro de tipos de ensino (Ensino Regular, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação Profissional), que correspondem ao primeiro nível da organização escolar, caracterizando e identificando um conjunto de modalidades de ensino.
1.1.3.2	O sistema deve permitir a manutenção do cadastro de modalidades de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), que correspondem ao segundo nível da organização escolar, caracterizando e identificando um conjunto de etapas de ensino.
1.1.3.3	O sistema deve permitir a manutenção do cadastro de etapas de ensino (Creche, Pré-escola, Anos Iniciais e Anos Finais), que correspondem ao terceiro nível da organização escolar, caracterizando e identificando um conjunto de séries.
1.1.3.4	O sistema deve permitir a manutenção do cadastro de séries escolares (1º ano, 2º ano, 3º ano, 4º ano e 5º, etc), que correspondem ao quarto e último nível da organização escolar.
1.1.3.5	O sistema deve controlar a relação de progressão (sequência) entre as séries. Deve controlar o tipo da série (série final de etapa de ensino, série concluinte de modalidade de ensino, série de ensino profissional, série de educação especial).
1.1.4.	Rede física
Item	Características
1.1.4.1	O sistema deve permitir a manutenção de informações que identifiquem as escolas da rede pública de ensino.
1.1.4.2	O sistema deve permitir a manutenção de informações do cadastro de modalidades de ensino ofertadas pelas escolas.



1.1.4.3	O sistema deve permitir a manutenção de informações dos responsáveis e dos recursos humanos das escolas e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Sistema Recursos Humanos).
1.1.4.4	O sistema deve permitir a manutenção do cadastro das turmas de alunos das escolas.
1.1.4.5	O sistema deve permitir a impressão da relação de escolas cadastradas.
1.1.4.6	O sistema deve permitir a impressão de relatório com a quantidade de escolas cadastradas por tipo de ensino ofertado, modalidade de ensino ofertado e etapa de ensino ofertado, órgão regional de ensino e município.
1.1.5.	Configuração anual
Item	Características
1.1.5.1	O sistema deve permitir a manutenção do cadastro de períodos letivos, que correspondem ao ano ou semestre letivo no qual são desenvolvidas as atividades escolares de uma rede de ensino.
1.1.5.2	O sistema deve permitir a criação automática de turmas para o próximo período letivo de uma escola, com base nas classes existentes do período letivo anterior. Podendo haver alterações de nomenclaturas das turmas, bem como alterações de alunos.
1.1.5.3	O sistema deve permitir a manutenção do cadastro de classes de uma escola, que têm o uso específico para apoio ou multiuso (Sala de Recursos).
1.1.5.4	O sistema deve permitir a matrícula automática de alunos no próximo período letivo de uma escola, com base nos alunos matriculados no período letivo anterior.
1.1.5.5	O sistema deve permitir a impressão de relatório da quantidade de alunos matriculados por sexo, agrupados por escola e por série.
1.1.5.6	O sistema deve permitir a impressão de relatório de classes com número de alunos matriculados por turmas.
1.1.5.7	O sistema deve permitir a impressão de relatório de quantidade de alunos matriculados na rede municipal de ensino por Unidade Escolar e série.
1.1.7.	Gestão de alunos
Item	Características
1.1.7.1	O sistema deve permitir a matrícula de novos alunos na rede pública de ensino, em uma escola para um período letivo.
1.1.7.2	O sistema deve permitir a manutenção de informações de identificação de alunos que estão ou foram matriculados em uma determinada escola.
1.1.7.3	O sistema deve permitir a manutenção de informações cadastrais de alunos que estão ou foram matriculados em uma determinada escola.
1.1.7.4	O sistema deve permitir a manutenção da foto de alunos que estão ou foram matriculados em uma determinada escola e deve permitir a captura de imagem diretamente de um dispositivo de captura (câmera) conectado ao computador do usuário, ou a carga (upload) da imagem a partir de arquivo armazenado em dispositivos de armazenamento conectados ao computador.
1.1.7.5	O sistema deve permitir que um aluno matriculado possa trocar de classe na mesma escola (remanejamento). Remanejando suas notas e frequências entre



	as turmas.
1.1.7.6	O sistema deve permitir que um aluno tenha a sua matrícula cancelada na escola (matrícula feita erroneamente).
1.1.7.7	O sistema deve permitir a manutenção do cadastro de motivos de transferência de alunos de escola.
1.1.7.8	O sistema deve permitir o registro de abandono de alunos matriculados de uma escola.
1.1.7.1 0	O sistema deve permitir o registro de falecimento de alunos matriculados de uma escola.
1.1.7.1 1	O sistema deve permitir o registro de desistência de matrícula de alunos de uma escola.
1.1.7.1 2	O sistema deve permitir a progressão de série de alunos matriculados em uma escola.
1.1.7.1 3	O sistema deve permitir a manutenção de alunos em classes com uso específico para apoio ou multiuso e cujo tipo de atendimento seja igual a atendimento educacional especializado.
1.1.7.1 4	O sistema deve permitir a manutenção de alunos em classes com uso específico para apoio ou multiuso e cujo tipo de atendimento seja igual a atividade complementar.
1.1.7.1 5	O sistema deve permitir a consulta de alunos de uma escola em um determinado período letivo.
1.1.7.1 6	O sistema deve permitir a consulta de alunos transferidos de uma escola em um determinado período letivo.
1.1.7.1 7	O sistema deve permitir a consulta do número de vagas livres em um determinado período letivo, por classe ou por série de uma escola.
1.1.7.1 8	O sistema deve permitir a consulta geral de alunos da rede de ensino em qualquer período letivo ou escola. A consulta deve apresentar todas as informações cadastrais do aluno (ficha completa do aluno) e também as informações de suas matrículas (período letivo, escola, série e situação) na rede de ensino por período letivo
1.1.7.1 9	O sistema deve permitir a impressão de: - Lista de alunos de uma determinada classe de um período letivo de uma escola; relação de alunos matriculados por série em um determinado período letivo de uma escola; declaração de escolaridade para alunos matriculados em uma escola; declaração de transferência para alunos transferidos de uma escola e declaração de conclusão para alunos que concluíram o ano letivo em uma escola; declaração de existência de vagas; Ficha Individual do aluno; Ficha de matrícula com os dados completos do aluno; Histórico Escolar; Ata de resultados parciais e finais; Boletins Escolares; Livro de ata de matrículas iniciais e finais do ano letivo;
1.1.9.	Avaliação Escolar
Item	Características
1.1.9.1	O sistema deve permitir a manutenção do cadastro de áreas de conhecimento que correspondem aos grupos em que são organizadas as atividades pedagógicas da Educação Básica.



1.1.9.2	O sistema deve permitir a manutenção do cadastro de disciplinas, que correspondem aos componentes curriculares que compõem a matriz curricular de uma modalidade de ensino.
1.1.9.3	O sistema deve permitir a manutenção do cadastro de conceitos, que correspondem à expressão do resultado da avaliação do desempenho escolar de um aluno.
1.1.9.4	O sistema deve permitir a manutenção do cadastro de matriz curricular, que corresponde às informações referentes às séries escolares e componentes curriculares de uma modalidade de ensino.
1.1.9.5	O sistema deve permitir a manutenção do cadastro de períodos de avaliação, que correspondem à divisão do período letivo em unidades de tempo, durante as quais são registradas a frequência e a avaliação dos alunos.
1.1.9.6	O sistema deve permitir a impressão do diário de classe para registro de frequência e rendimento escolar (notas e conceitos) dos alunos de uma classe por período letivo, por disciplina e por período de avaliação.
1.1.9.7	O sistema deve permitir a manutenção do rendimento escolar dos alunos matriculados através do registro de suas notas e de suas faltas, por classe e período de avaliação, feito pelos professores no diário eletrônico online.
1.1.9.8	O sistema deve permitir a impressão do boletim escolar parcial do aluno, contendo as informações sobre o seu rendimento escolar durante os períodos de avaliação. Permitir também, o acesso ao boletim pelos pais ou responsáveis do aluno através da Internet.
1.1.9.9	O sistema deve permitir a manutenção da configuração dos tipos de cálculo que devem ser utilizados para obtenção da nota final do aluno.
1.1.9.10	O sistema deve permitir a manutenção da configuração dos critérios para obtenção do resultado final de um aluno (aprovado, em recuperação ou reprovado) por componente curricular.
1.1.9.11	O sistema deve permitir o processamento do cálculo do resultado do rendimento escolar de um aluno conforme as configurações e os critérios cadastrados no sistema e deve utilizar, no processamento, as notas e as faltas, por componente curricular, dos alunos registradas em todos os períodos de avaliação.
1.1.9.12	O sistema deve permitir a impressão do boletim escolar final do aluno, contendo as informações sobre o resultado final da avaliação do seu rendimento escolar e deve permitir o acesso ao boletim pelos pais ou responsáveis do aluno através da Internet.
1.1.9.13	O sistema deve permitir a manutenção das notas da recuperação ou do conselho de classe por componente curricular para alunos com resultado final do componente igual a “Em recuperação”.
1.1.9.14	O sistema deve permitir o processamento do cálculo do resultado da recuperação e do conselho de classe de um aluno conforme as configurações e os critérios cadastrados no sistema.
1.1.9.15	O sistema deve permitir o registro direto da nota final do aluno por componente curricular.
1.1.9.16	O sistema deve permitir o registro da nota final do conselho de classe do aluno por componente curricular.



1.1.9.1 7	O sistema deve permitir o processamento do cálculo do resultado da nota final e do conselho de classe de um aluno conforme as configurações e os critérios cadastrados no sistema, deve utilizar no processamento a nota final ou a nota do conselho de classe, se informada, por componente curricular, registradas para os alunos, onde o tipo de cálculo da nota final.
1.1.9.1 8	O sistema deve permitir a impressão da ata de resultado parcial dos alunos de uma classe por disciplina, com o objetivo de realizar a divulgação destas informações aos alunos.
1.1.9.1 9	O sistema deve permitir a impressão da ata de resultado final dos alunos de uma classe, com o objetivo de realizar a divulgação destas informações aos alunos.
1.1.10.	Histórico Escolar
Item	Características
1.1.10. 1	O sistema deve permitir a manutenção do cadastro de fundamentação legal que corresponde às leis, resoluções ou aos decretos que regulamentam uma modalidade de ensino.
1.1.10. 2	O sistema deve permitir a manutenção do cadastro de informação complementar, que corresponde às informações de critérios de avaliação ou equivalência entre séries de uma determinada modalidade de ensino.
1.1.10. 3	O sistema deve permitir a geração automática de informações para o histórico escolar de alunos a partir do resultado final do rendimento escolar, em um determinado período letivo, deve controlar o histórico escolar de um aluno por modalidade de ensino, onde devem ser agrupadas as séries cursadas, deve verificar, na geração automática, se já existe um histórico escolar cadastrado para o aluno e modalidade de ensino, devendo incluir um novo histórico ou atualizar um histórico existente.
1.1.10. 4	O sistema deve permitir a manutenção de informações do histórico escolar de alunos referentes a anos letivos cursados antes da implantação do Sistema de Gestão Escolar e deve permitir que sejam informados alunos cadastrados no sistema.
1.1.10. 5	O sistema deve permitir a impressão do histórico escolar, gerados ou informados, por modalidade de ensino, de alunos da rede municipal de ensino, deve realizar o controle das alterações ocorridas em um histórico escolar, controlando as versões impressas do histórico, tornando inválida ou inativa uma versão impressa quando os seus dados tiverem sido alterados.
1.1.10. 6	Permitir o cadastro, manutenção de dados e impressão de Histórico Escolar de alunos que já concluíram determinada série na escola há algum tempo (anterior a base de dados do sistema).
Demais funcionalidades essenciais ao sistema educacional	
1. Remanejamento de notas e frequências entre turmas da mesma escola, quando o aluno é remanejado de uma sala para outra.	
2. Ensino Fundamental: Diários eletrônicos de frequências, conteúdos trabalhados em aulas e registros de notas dos alunos, onde os professores façam os lançamentos diários, semanais, mensais e bimestrais.	



3. Educação Infantil: Diários eletrônicos de frequências, conteúdos trabalhados em aulas e registro eletrônico de ficha avaliativa (Portfólio elaborado para Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que deverá ser disponibilizado aos pais via internet), onde os professores façam os lançamentos diários, semanais, mensais e bimestrais.
4. Projeto Período Integral: Diários eletrônicos de frequências, conteúdos trabalhados em aulas e registro eletrônico de ficha avaliativa (Portfólio elaborado para Secretaria Municipal de Educação e Cultura), onde os professores façam os lançamentos diários, semanais, mensais e bimestrais.
5. Sala de Recursos/Atendimento Educacional Especializado: Diários eletrônicos de frequências, conteúdos trabalhados em aulas e registro eletrônico de ficha avaliativa (Portfólio elaborado para Secretaria Municipal de Educação e Cultura), onde os professores façam os lançamentos diários, semanais, mensais e bimestrais.
6. Sistema de Recursos Humanos: Permitir o cadastro e atualização cadastral de todos os servidores pertencentes às Unidades Escolares e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de uma ficha cadastral completa. Identificando o vínculo ao local de trabalho e sua situação funcional.
7. Disponibilizar um quadro quantitativo de turmas e de todos os alunos da Rede Municipal de Ensino - Quadro de turmas e alunos. (ANEXO I)
8. Relatórios de médias perdidas bimestrais de todos os alunos por turmas. (ANEXO II)
9. Impressão de uma ata parcial bimestral, com os resultados obtidos pelos alunos bimestralmente, por turma. (ANEXO III). Documento importante nas reuniões pedagógicas das escolas, para discussões sobre o desempenho dos alunos.
10. Permitir a partir dos dados de rendimentos dos alunos por bimestre, a geração de um gráfico demonstrando os alunos que atingiram e perderam médias, por turma.
11. O sistema deve estar aberto a possíveis melhorias e implementações, conforme as necessidades das Unidades Escolares Municipais e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
12. Lista de presença de pais ou responsáveis dos alunos por turma, utilizada em reuniões pedagógicas com os mesmos.
13. Permitir na ficha de matrícula do aluno a solicitação do transporte escolar e qual é o tipo de transporte utilizado pelo mesmo.
14. O sistema deve permitir o cadastro de reclassificação de alunos, quando essa se fizer necessária.
15. O sistema deverá emitir um alerta, quando o aluno estiver atingindo o limite de faltas permitidas no ano letivo.
16. Efetuar e disponibilizar o backup integrado do sistema, em forma de exportação, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

- 3.2. Licença de uso do sistema de educação.
- 3.3. Instalação e configuração do sistema de educação.
- 3.4. Conversão/importação de dados pré-existentes.
- 3.5. Treinamento e certificação de servidores, usuários e técnicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pouso Alegre/MG.



- 3.6. Suporte técnico: sendo realizado via telefone (Canal 0800), suporte online, acesso remoto e, quando necessário, visita técnica local.
- 3.7. Manutenção permanente do sistema de educação.
- 3.8. Atualizações periódicas do sistema.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a entrega dos produtos/objetos desta licitação ou similares.

5. DA MODALIDADE

- 5.1. Para a contratação desse serviço será utilizada a modalidade de licitação denominada PREGÃO PRESENCIAL, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006, e Decreto Municipal nº 2.545/2002, e outras normas aplicáveis à espécie.
- 5.2. Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/021 , são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. N D: “2º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais” Trata-se de bens/serviços comuns, uma vez que as especificações foram objetivamente definidas por meio das especificações usuais de mercado.

47

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 6.1. A licitação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.



- 6.2.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da proposta de preços serão considerados como inclusos nos preços, sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1.** Trata-se de prestação de serviços técnicos especializados e fornecimento de licença de uso de software de sistema educacional.
- 7.2.** A escolha do fornecedor dar-se-á àquele que apresentar à Prefeitura Municipal a melhor oferta, menor preço, além de poder oferecer a prestação dos serviços com qualidade e presteza, bem como, encontra-se apto quanto às exigências legais para a contratação com a Administração Pública.
- 7.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

48

8. DA DEMONSTRAÇÃO E EXPOSIÇÃO DOS SISTEMAS (AMOSTRAS)

- 8.1.** Terminada a fase de habilitação a empresa classificada em primeiro lugar será convocada pelo pregoeiro, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para iniciar a demonstração dos sistemas para Comissão de Avaliação da Amostra, onde a empresa deverá simular, em tempo de execução, cada funcionalidade exigida pelo presente Termo de Referência que a empresa tenha declarado atender. Para tanto, a empresa deverá preparar uma amostra visando a simulação do ambiente real de uma Prefeitura.
- 8.2.** A empresa Contratada terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil para demonstração do sistema.
- 8.3.** A ordem de apresentação dos sistemas deverá seguir rigorosamente a ordem da exposição dos itens.
- 8.4.** A exposição do sistema deverá abordar os seguintes tópicos e condições:
- 8.4.1.** Os itens considerados como requisitos de cada módulo licitado deverão ser demonstrados na sua totalidade.



- 8.5.** A exposição ocorrerá em espaço físico preparado pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG. Os projetores e computadores a serem utilizados na demonstração, deverão ser todos eles, de propriedade da empresa proponente. Caso a empresa proponente entenda que existem outros recursos necessários à exposição, deverá providenciá-los e trazê-los para sua apresentação.
- 8.6.** A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG se valerá de uma Comissão de Avaliação de Amostra devidamente nomeada e composta por 01 (um) Servidor do Centro de Processamento de Dados – CPD (setor TI), 01 (um) Servidor do Núcleo Tecnológico Municipal da Secretaria de Educação e 01 (um) Servidor do Departamento Pedagógico da Secretaria Administração para avaliar as demonstrações de que trata este item.
- 8.7.** Após as demonstrações feitas pela empresa proponente a Comissão de Avaliação de Amostra terá um prazo de até (02) dois dias úteis, para emitir um relatório de análise de amostra atestando o atendimento de todos os requisitos discriminados no presente Termo de Referência.
- 8.8.** Na hipótese do não atendimento aos requisitos discriminados no presente Termo de Referência pela empresa proponente na demonstração da amostra do sistema, o Pregoeiro convocará a empresa licitante subsequente, na ordem de classificação, para abertura do envelope de habilitação para que, se habilitada, faça a respectiva demonstração do sistema, sendo avaliada nos mesmos moldes da empresa licitante anterior, e assim sucessivamente, até a apuração de um software que atenda todas as exigências do Termo de Referência.

49

9. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 9.1.** A prestação de serviços será realizada nas Unidades Escolares Municipais de Pouso Alegre e Departamentos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

	UNIDADES ESCOLARES	ENDEREÇOS
1	CEIM ANA VIANNA R. DE ANDRADE	R. CEL. BRITO FILHO, 621, FATIMA
2	CEIM ANA VIANNA R. DE ANDRADE – 2 ° END.	RUA MINAS GERAIS Nº 185, BAIRRO FÁTIMA
3	CEIM BENEDITA DE FATIMA CANADAS	R NILSON PERERIA COSTA, BAIRRO JATOBÁ



4	CEIM BENEDITA DE FATIMA CANADAS - NÚCLEO	AV. GIL TEIXEIRA , Nº 450 ,BAIRRO JATOBÁ
5	CEIM CARLOS BARRETO	R. JOSE LOPES DA COSTA, 321 - CID. JARDIM
6	CEIM EVANGELINA M. MIRANDA	R. JOSE SOUZA DE PAULA, 30 - CIDADE JARDIM
7	CEIM FRANCISCO SALES	R SEBASTIAO NICOLAU DE ANDRADE FAISQUEIRA
8	CEIM HERMELINDA TOLEDO	R. JOSE FERNANDES BARREIRO , 90 - SANTA EDWIRGES
9	CEIM HERMELINDA TOLEDO 2º END.	AV. JOÃO BERALDO, 567 - CENTRO
10	CEIM ISMÊNIA VITTA REIS	<u>R DAS MARGARIDAS, 353, 1 - JARDIM YARA</u>
11	CEIM LÁZARA C. DIANE	AV. NÉLIO GOMES DE SIQUEIRA Nº 165 - SÃO CRISTÓVÃO
12	CEIM LÁZARA C. DIANE – 2º ENDEREÇO	AV. SALVADOR R. SIQUEIRA, 132 – SÃO CRISTÓVÃO
13	CEIM MARIA GARCIA DE PAIVA	R. MANOEL AUGUSTO MACHADO, 60- JD NORONHA.
14	CEIM MARIA GARCIA DE PAIVA – 2º END.	R. YEDA MARIA MACHADO, 285 – COLINAS DE SANTA BÁRBARA
15	CEIM MEYRE APARECIDA DE PINHO	RUA LOURDES DE OLIVEIRA COSTA, 220 – B. ARISTEU DA COSTA RIOS
16	CEIM MEYRE DE PINHO - 2º END. CRECHE JESUS MARIA JOSÉ)	AV. VEREADOR ANTÔNIO DA COSTA RIOS, 563 - S. GERALDO
17	CEIM NAIR MASSAFERA SILVA	RUA TRÊS CORAÇÕES, S/N – N. S. DE GUADALUPE
18	CEIM PROFESSORA LEONOR PEREIRA DE FARIA	AV. VINICIUS MEYER, 520 - PÂNTANO
19	CEIM RECANTO FELIZ	RUA MARIA DO CARMO BRUNHARA S/N. – B. BELO HORIZONTE



20	CEIM SEBASTIAO CESÁRIO	RUA WELLIS JOSE EUCLIDES, 150 - TIAO DA ZICA
21	CMEJA - SANTA LUZIA	TRAV. DOUTOR LISBOA, S/N - SANTA LUZIA
22	CMEJA SEDE	TRAV. JOAQUIM ALVES DA CUNHA, 53, B. TIJUCA
23	E. M PROF ^a ISABEL COUTINHO GALVÃO -2º END.	R. CÉLIO DE OLIVEIRA ANDRADE, 75- B. FOCH
24	E. M. ANATHALIA DE LOURDES CAMANDUCAIA (CAIC SÃO JOÃO)	<u>AVENIDA TRÊS CORAÇÕES, 1450, 1 - NOSSA SENHORA DE GUADALUPE</u>
25	E. M. ANATHÁLIA LOURDES CAMANDUCAIA 2º END.	AV. UBERLÂNDIA S/Nº B. SÃO JOÃO
26	E. M. ANITA FARIA AMARAL	TRAV. DOUTOR LISBOA, S/N - SANTA LUZIA
27	E. M. ANTÔNIO MARIOSIA (CAIC ÁRVORE GRANDE)	<u>AVENIDA LUIZ GONZAGA NUNES MAIA, 1 - SHANGRI LA</u>
28	E. M. CEL. BRITTO FILHO	R. CEL. BRITO FILHO,S/N, FATIMA (PROX. IGREJA)
29	E. M. COMUNIDADE ALEGRINHO	R. BARTOLOMEU TENÓRIO, 26 - SÃO CRISTÓVAO
30	E. M. DOM OTÁVIO	<u>R PROFESSORA NEUSA SILVA MOTTA, 145 - ESPLANADA</u>
31	E. M. DR. ÂNGELO CÔNSOLI	R. ÁLVARO LEITE, 20 - FÁTIMA
32	E. M. DR. VASCONCELOS COSTA	AV. MARIA CHIARINI MACHADO, 255- FAISQUEIRA
33	E. M. ISABEL C. GALVÃO	PÇA JOSE CORREIA DE CAMPOS, 40 SÃO GERALDO
34	E. M. JANDYRA TOSTA DE SOUZA	R. PROFESSORA MARIA APARECIDA RI-BEIRO RIOS, Nº 50 – LOT. PITANGUEIRAS
35	E. M. PIO XII	R. PEDRO FRANCISCO DE FARIA, 32 -



		CID. JARDIM
36	E. M. PROF. MARIA BARBOSA	<u>RODOVIA FERNAO DIAS, 864 - KM 807 - ALGODAO</u>
37	E. M. PROF ^a CLARISSE TOLEDO	AV. PREF. OLAVO GOMES DE OLIVEIRA, S/N - SÃO CRISTÓVÃO
38	E. M. PROF ^a . JOSEFA A. TORRES	R. OLIVEIRA JOSE FLORIANO, 95 - B. SÃO CAMILO
39	E. M. SABINA B. MENDONÇA	<u>R. BENEDITO PEREIRA DO PRADO - CERVO - BR 179</u>
40	E. M. SANTO ANTONIO	BAIRRO CRUZ ALTA, ROD. FERNÃO DIAS
41	E. M. SÃO BENEDITO	R. PROFESSOR JOAQUIM ROSA, 1 - MAÇARANDUBA
42	E. M. TEREZINHA B. HARDY	AV. 19 DE OUTUBRO, S/N - SÃO CRISTÓVÃO
43	E.M.MONSENHOR MENDONÇA	PÇA JÕAO PINHEIRO, S/N - CENTRO
44	E.M.MONSENHOR MENDONÇA	R. DO ROSÁRIO, 65 – CENTRO
45	SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R. TUPINAMBÁS S/N

52

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- 10.2. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 10.3. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- 10.4. Atestar o recebimento do serviço contratado no documento fiscal



correspondente;

- 10.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços, objeto desta Contratação;
- 10.6.** Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e Contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Executar os serviços dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 11.2.** Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;
- 11.3.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 11.4.** Implantar o Sistema de Gestão escolar em todas as Unidades Escolares Municipais e Departamentos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pouso Alegre – MG, conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e demais condições contratuais;
- 11.5.** Manter equipe técnica disponível, no período compreendido de 07h30min às 18h, nos dias úteis, para pronto atendimento das consultas, por telefone, além de conexões via acesso remoto, quando necessário;
- 11.6.** Oferecer à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) a alternativa de reciclagem ou treinamento de novos servidores nas soluções e sistemas implantados, visando ao aperfeiçoamento técnico do pessoal que realiza as atividades em cada Unidade Escolar e/ou Departamento da SMEC, nos seguintes moldes:
 - a. Capacitação online (EAD), se necessário de forma presencial, dos usuários das Unidades Escolares Municipais e servidores que atuam na SMEC, que utilizarão o sistema, sem custo para o Contratante;



- b. Dar garantia ao sistema de informática fornecido, sem que eventuais visitas para correção de suas falhas comprovadas acarretem custo adicional ao Município;
- c. Refazer, reparar ou corrigir serviços executados com falhas e/ou imperfeições de qualquer natureza, sempre as suas expensas, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular, do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações contidas no presente termo.
- d. Substituir, a pedido do Município, qualquer elemento técnico que atue no objeto do presente Termo de Referência, que não atenda as suas conveniências;
- e. Manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste Termo de Referência.

12. DOS PRAZOS

12.1. PRAZO DE VIGÊNCIA - A vigência deste contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável nos exatos termos do art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93. Em caso de renovação, as partes deverão aceitar as mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

54

12.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – A prestação do serviço deverá ser iniciada em até 2 dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço; observando que a instalação, treinamento dos usuários, e prazo estipulado para perfeito funcionamento deverão seguir o cronograma abaixo:

12.3.

ETAPA	SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	INSTALAÇÃO DO SOFTWARE	INSTALAÇÃO DO SOFTWARE EM TODAS AS UNIDADES DE ENSINO E SEDE DA SMEC	5 DIAS ÚTEIS
02	TREINAMENTO	TREINAMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA	5 DIAS ÚTEIS
03	FUNCIONAMENTO	SOFTWARE EM PERFEITO FUNCIONAMENTO	ATÉ 15 DIAS CORRIDOS



12.4. PRAZO PARA PERFEITO FUNCIONAMENTO – A Contratada terá o prazo de 15 dias corridos, contados após o recebimento da Ordem de Serviço, para que o software esteja em perfeito funcionamento.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas correspondentes à execução do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA	DESCRIÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO – RECURSO ENSINO	1349	02.007.0012.0122.0004.2052.3.33.9040.00

55

14. DO PAGAMENTO

14.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

14.2. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Projeto Básico.

14.3. No caso de atraso de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.



14.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

15. DOS PREÇOS

- 15.1.** Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela Contrada.
- 15.2.** O(s) preço(s) ofertado(s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o serviço contrato, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.
- 15.3.** Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.
- 15.4.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.
- 15.5.** A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.
- 15.6.** Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.
- 15.7.** Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.
- 15.8.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a



superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

- 15.9.** O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.
- 15.10.** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido da Contratante, sendo lavrado termo aditivo.
- 15.11.** O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.
- 15.12.** O novo preço só terá validade após parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento do produto por ventura fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela Contratada.
- 15.13.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da Contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela Contratada, serão sempre mantidos.

57

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 16.2.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:



I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, observada a proporcionalidade e a razoabilidade, poderá o Município aplicar à contratada a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

58

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

17.3 A recusa injustificada da Empresa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

17.4 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



17.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

17. FISCALIZAÇÕES DO CONTRATO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão feitos por servidores designados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

17.2. O Município Contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo responsável.

17.3. O contrato terá como fiscal o servidor Sr. Jefferson Regis Gonçalves, matrícula: 15845-1 – Inspetor de Alunos, e como Suplente, a Sra. Wanda Lúcia da Dalt Almeida, matrícula: 7033-1 – professora PII, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

17.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

59

17.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados, diretamente por Gestores e substitutos designados.

17.6. Aos gestores competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos serviços, bem como, dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A rescisão contratual poderá ser:

18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos



enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

- 18.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 18.1.3.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
- 18.1.4.** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.
- 18.1.5.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 18.1.6.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.
- 18.1.7.** A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

60

Pouso Alegre, 28 de fevereiro de 2020

Leila de Fátima Fonseca da Costa
Secretária Municipal de Educação e Cultura



ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – QUADRO DE TURMAS E ALUNOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POUSO ALEGRE
SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO EM 29/01/2020 11:23:40



ESCOLAS	Educação Infantil				Ensino Fundamental										Integral	Alunos Turmas	
	B1	B2	M1	M2	P1	P2	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º			9º
Anaísetta de Lourdes Camandulaca					110	120	99	88	119	134	116	134	106	65	65	200	1.156
Antia Faria Amaral					7	7	4	4	5	5	5	5	4	3	3	8	60
Antonio Marisa							58	63	71	90	82	96	81	61	77	35	679
Clarice Toledo							3	3	3	3	3	3	3	2	3	2	28
Dom Otávio					110	143	149	161	189	158	171	200	187	147	46	64	1.661
Dr. Ângelo Cônstali					6	9	7	8	8	6	6	7	7	6	6	3	79
Dr. Vasconcelos Costa							107	106	101	97	98	97	99	81	83	114	869
Jandira Tosta de Souza							4	5	4	4	4	3	3	3	4	6	40
Josefa Azevedo Torres					66	81	75	92	101	74	117	133	87	79	77	42	982
Pio XI					4	5	4	4	4	3	4	5	3	3	3	2	44
Profª Isabel Coutinho Galvão							65	96	100	86	71	104	85	90	24	49	721
Profª Maria Barbosa							3	4	4	3	3	4	3	3	3	2	32
Sabina de Barros Mendonça					75	71	69	76	83	81	71	104	86	67	71	82	854
Santo Antonio					4	4	3	3	3	3	4	3	2	3	4	39	39
São Benedito							36	45	23	28	27	49	44	39	33	34	324
Cineja Jandira Meyer Azevedo							2	2	1	1	1	2	2	1	2	2	16
PEM Cel. Brito Filho							36	35	55	41	47	56	43	22	30	99	365
PEM Comunidade Alegretino							2	2	2	2	2	3	2	2	1	4	22
PEM Monsenhor Mendonça							76	83	85	79	72	103	93	70	68	129	729
C.e.m. Tenente Barroso Hardy							3	4	4	3	3	4	3	3	3	6	36
CEM Anna Vianna de Andrade	16	34	38	35	44	61	100	93	93	72	69	71	56	30	19	208	708
CEM Carlos Barreto	1	3	3	3	2	4	5	5	5	3	3	3	3	2	1	8	44
CEM Francisco Sales	44	43	56	52	18	29	32	29	29	36	42	93	83	74	60	95	525
CEM Hermelinda Toledo	6	6	4	3	1	2	2	2	2	2	4	3	3	3	2	5	30
CEM Izabela Vitta Reis	21	37	50	76	16	8	9	17	14	14	16					40	94
CEM Lúcia Casarini Diani	1	2	3	4	1	1	1	1	1	1	1					2	9
CEM Maria de Paiva Garcia	15	18	21	45	13	7	9	18	16	1						20	64
CEM Aparecida de Pinho	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1						1	7
CEM Nazar Massafra da Silva	20	28	40	41	10	19	17	25	23	17	24					65	135
CEM Profª Benedita de Fátima Canadas	1	2	2	2	1	1	1	2	2	1	2					4	14
CEM Profª Evangelina de Miranda	36	44	78	79						7	14	20	31	47	86		205
CEM Profª Leonor Pereira de Faria	2	3	5	5						2	2	2	3	4	4		17
CEM Recanto Feliz	34	70	83	100	70	89											159
CEM Sebastião Cesarino	2	4	6	7	4	5											9
Total Por Ano	288	443	578	763	1.088	1.180	942	1.033	1.143	1.041	1.096	1.260	1.081	872	739	1.276	
Total por Nível	20	30	35	47	64	72	46	51	54	47	52	49	42	38	37	59	
Total GERAL																	
		2.072			2.268			5.255					3.952				
		132			136			250					166				
			4.340					9.207									
			268					416									
																	13.547
																	684



**ANEXO II – RELATÓRIO DE MÉDIAS PERDIDAS BIMESTRAIS DE TODOS
OS ALUNOS POR TURMAS**

NOME DA ESCOLA

ALUNOS ABAIXO DA MEDIA NO 1º BIMESTRE DE 2019

Turma 1 - Aluno A	<u>CIE</u> <u>GEO</u> <u>HIS</u> <u>LE</u> <u>LPO</u> <u>MAT</u>
Turma 1 - Aluno B	<u>MAT</u>
Turma 1 - Aluno C	<u>GEO</u> <u>LPO</u> <u>MAT</u>
Turma 2 - Aluno D	<u>CIE</u>
Turma 2 - Aluno E	HIS(10) LPO(11) MAT(10)
Turma 3 - Aluno F	CIE(12) GEO(9) HIS(9) LIF(4) LPO(10) MAT(10)



ANEXO III – ATA PARCIAL BIMESTRAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POUSO ALEGRE

NOME DA ESCOLA

ATA RESUMIDA DE RESULTADO PARCIAL POR BIMESTRE DE 2019

Emitida em 29 de Janeiro de 2020



Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**

Presente com trabalho, futuro com certeza.

N.º Aluno	ART				CIE				EDF				FIL				GEO				GMT				HIS				LIF				LPO				MAT				REL				Fts	OBS								
	1º	2º	3º	4º	TC	1º	2º	3º	4º	TC	1º	2º	3º	4º	TC	1º	2º	3º	4º	TC	1º	2º	3º	4º	TC	1º	2º	3º	4º	TC	1º	2º	3º	4º	TC	1º	2º	3º	4º	TC														
01	A	B	B	R	R	23	17	16	12	68	B	B	O	B	B	B	R	R	22	18	13	15	68	20	13	15	17	65	22	16	13	15	66	23	17	11	13	64	23	17	11	13	64	20	13	9	17	59	O	B	B	B	13	
02	B	B	B	B	B	13	24	18	13	68	B	R	B	B	B	O	O	O	13	24	19	14	70	14	12	15	20	61	13	23	19	14	69	13	22	16	19	70	13	22	15	19	69	13	21	17	16	67	B	B	B	12		
03	C	B				17			17	B				O					19		19	14	8	25	47	19			19	14			14	14			14	13			13	O			5									
04	D	O	O	B	B	20	12	14	11	57	O	O	O	O	O	O	O	O	23	15	12	9	59	16	15	20	25	76	22	15	11	10	58	17	16	15	14	62	17	16	15	14	62	16	12	13	20	61	O	B	B	12		
05	E	B	B	B	B	19	13	14	13	59	B	B	O	O	B	B	B	B	22	16	14	9	61	17	13	20	25	75	21	15	15	9	60	15	14	14	12	55	15	16	14	13	58	17	17	19	16	69	O	B	B	19		
06	F	B	O	O	O	25	19	19	13	76	O	B	O	O	O	O	O	O	24	23	20	17	84	18	22	21	25	86	24	22	20	17	83	24	22	18	16	80	24	22	18	16	80	18	20	17	13	68	O	O	O	O	12	
07	G	O	O	O	O	25	19	14	14	72	O	O	O	O	O	O	O	O	25	19	15	10	69	23	14	20	25	82	24	18	16	11	69	19	22	17	16	74	19	22	17	16	74	23	19	18	18	78	O	B	B	B	5	
08	H	O	O	O	B	23	18	19	10	70	O	O	O	O	O	O	O	O	22	18	15	14	69	19	19	22	25	85	21	18	16	14	69	19	20	15	13	67	19	20	15	13	67	19	18	17	16	70	O	B	B	B	16	
09	I	O	B	O	O	21	14	13	11	59	O	O	O	O	B	O	B	B	22	15	15	10	62	19	14	21	23	77	22	14	16	9	61	20	15	14	12	61	20	15	14	12	61	19	20	13	14	66	O	B	B	B	14	



ANEXO III

MODELO – DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ/MF o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

64

.....

(local e data)

.....

(representante legal)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CONTRATADA:

Aos.....dias do mês de do ano de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº neste ato representado pela **Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra.**, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº M, nomeada pela Portaria no, de , publicada eme em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em; denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado pelo **Sr.**, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Presencial nº 25/2020**, que se regerá pela Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

65



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA (SOFTWARE) DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG**, atendidas as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital.

1.2. A **CONTRATADA** somente prestará os serviços por meio de ordem de serviço emitida pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias a seguir descritas:

66

SECRETARIA	DESCRIÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO – RECURSO ENSINO	1349	02.007.0012.0122. 0004.2052.3.33.90 40.00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

3.1.1. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para



fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

3.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

3.2. O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de.....a contar da sua data de assinatura.

3.2.1. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

67

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste contrato é de R\$ dividido conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

5.2. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Projeto Básico.



5.3. No caso de atraso de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

6.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

68

6.3. Os preços propostos serão fixos e irrealizáveis pelo período de um ano.

6.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

6.4.1. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.



6.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

6.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

6.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.6. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

6.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

6.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **contratada**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

6.7. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa contratada**.



6.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

6.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.8.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços prestados após o protocolo do pedido de revisão.

6.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura prestado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **contratada**.

70

6.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **contratada** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **contratada**, serão sempre mantidos.

6.11. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **contratada** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

6.12. Durante a vigência do Contrato, o valor global será mantido pela **contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 7.1. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- 7.2. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 7.3. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- 7.4. Atestar o recebimento do serviço contratado no documento fiscal correspondente;
- 7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços, objeto desta Contratação;
- 7.6. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e Contrato.

71

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 8.2. Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;
- 8.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



8.4. Implantar o Sistema de Gestão escolar em todas as Unidades Escolares Municipais e Departamentos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pouso Alegre - MG;

8.5. Manter equipe técnica disponível no período de 07h30min às 18h nos dias úteis para pronto atendimento das consultas, por telefone, além de conexões via acesso remoto, quando necessário;

8.6. Oferecer à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) a alternativa de reciclagem ou treinamento de novos servidores nas soluções e sistemas implantados, visando ao aperfeiçoamento técnico do pessoal que realiza as atividades em cada Unidade Escolar e/ou Departamento da SMEC, nos seguintes moldes:

a) Capacitação online (EAD), se necessário de forma presencial, dos usuários das Unidades Escolares Municipais e servidores que atuam na SMEC, que utilizarão o sistema, sem custo para o município;

72

b) Dar garantia ao sistema de informática fornecido, sem que eventuais visitas para correção de suas falhas comprovadas acarretem custo adicional ao Município;

c) Refazer, reparar ou corrigir serviços executados com falhas e/ou imperfeições de qualquer natureza, sempre as suas expensas, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular, do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações contidas no presente termo.

d) Substituir, a pedido do Município, qualquer elemento técnico que atue no objeto do presente Termo de Referência, que não atenda as suas conveniências;

e) Manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

9.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

73

9.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até **30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;



IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

74

9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até **30%** (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

9.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



9.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

10.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

75

10.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

10.5. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a



CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

76

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão feitos por servidores designados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.



16.2. O Município Contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo responsável.

16.3. O contrato terá como fiscal o **Sr. Jefferson Regis Gonçalves**, matrícula: 15845-1 – Inspetor de Alunos, e como Suplente, a **Sra. Wanda Lúcia da Dalt Almeida**, matrícula: 7033-1 – professora PII, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

16.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

16.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados, diretamente por Gestores e substitutos designados.

16.6. Aos gestores competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos serviços, bem como, dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

17.1. O recebimento do(s) objeto(s) será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, nos termos dos artigos 73 a76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:



a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

78

17.3. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

18.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pouso Alegre/MG, de de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO V**INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE PROPOSTA ELETRÔNICA**

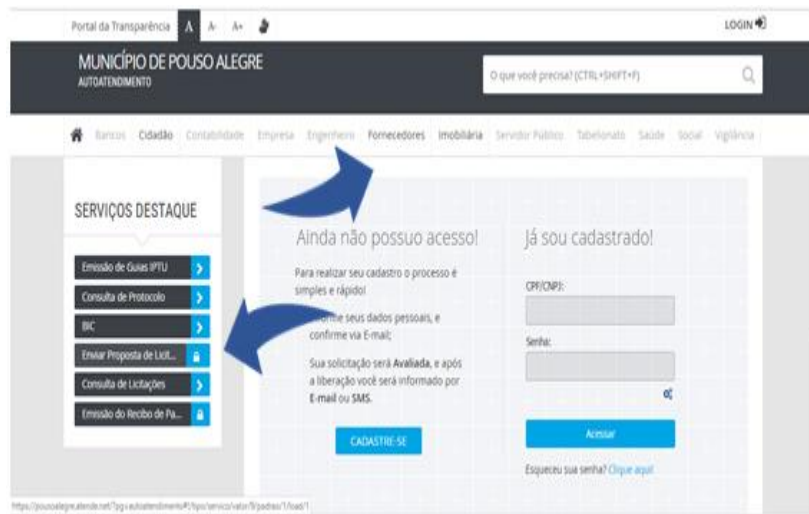
Para acessar o programa de digitação das propostas on-line, é necessário acessar o site: <http://pousoalegre.atende.net>. Este é o portal de serviços do Município de Pouso Alegre e para se ter acesso a digitação das propostas se faz necessário acesso através de usuário e senha. O licitante deve *logar-se* no sistema para poder registrar a sua proposta. Para o primeiro acesso o licitante deve clicar na opção “cadastre-se” no canto direito, conforme imagem abaixo e seguir as etapas para realizar o cadastro.



79

Importante: Ao Solicitar o seu cadastro, deve marcar a opção para a finalidade “Serviços do Portal do Cidadão”, assim que o acesso for criado você receberá a notificação por e-mail, contendo o login e a senha de acesso, acesso este que deverá ser liberado pela administração antes do primeiro login e caso a empresa deseje poderá ser solicitado após confirmação do e-mail através do telefone: (35) 3449-4023 ou então através do e-mail editaispmpa@gmail.com.

DIGITAÇÃO DAS PROPOSTAS Ao acessar o site <http://pousoalegre.atende.net> o licitante deve realizar o *login*, conforme informado acima, clicar no ícone “FORNECEDORES” e em seguida “ENVIAR PROPOSTA DE LICITAÇÃO” clicando em “Acessar”, conforme ilustrado abaixo:



Nesta opção aparecerão todas as licitações que estão disponíveis para a digitação das propostas. A licitante deverá localizar e selecionar a licitação a qual irá participar e na ação “ADICIONA PROPOSTA” (representada por este ícone) registrar a sua proposta de preços incluindo obrigatoriamente o valor unitário e total e a MARCA e, quando houver, o MODELO.

80

Após a digitação das informações o cadastro da proposta deve ser confirmado na ação CONFIRMAR, localizada no canto inferior esquerdo da tela. Esta confirmação irá gerar o documento da proposta, o qual deverá OBRIGATORIAMENTE ser impresso e entregue dentro do envelope de proposta. Este documento impresso se faz necessário, pois na impressão da proposta é gerado o NÚMERO DO PROTOCOLO e a SENHA DO PROTOCOLO, dados estes que serão utilizados na abertura da licitação para importação da proposta digitada pela licitante. Obs. É aconselhado o uso dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome deixando ativado o aparecimento de pop-ups.